



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER FAVORÁVEL Nº 1552/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3790/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: Altera a lei 6.387 de 26 de Outubro de 2006 e dá outras providências.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº3790/2021 do Ilmo. Sr. Vereador Fred Procópio que

“ALTERA A LEI 6.387 DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O DAJ, bem como a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, exararam parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, sendo agora a indicação submetida à apreciação da Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana conforme disposto pelo Art. 35, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Em consonância, com as competências da **COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA** dispostas no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;***
- b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;***
- c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.***

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente a Indicação Legislativa 175/2021:

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana, segue o voto:

II - VOTO:

O autor justifica que o objetivo do Projeto de Lei é devolver a funcionalidade da emissão do passe, estipulada em lei, para o órgão de origem, fazendo com que o Município tenha os mecanismos necessários para a melhoria na arrecadação e maior controle na aplicação desses recursos.

Esta funcionalidade foi cedida à Setranspetro pela Lei 6.387/06, sendo supervisionada pela CPTRANS, atuando como agente fiscalizador.

A Cptrans, órgão da administração indireta do Município de Petrópolis, teve, pela lei 4.790/90, instituído em suas funcionalidades a emissão de passes para o transporte público municipal.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

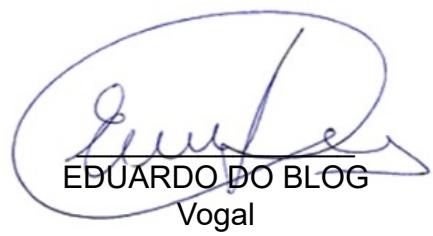
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 03 de Dezembro de 2021



JÚNIOR CORUJA
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vogal